

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Resolução

Nº 0004-2019

Início Tramitação 08-05-2019

Ementa

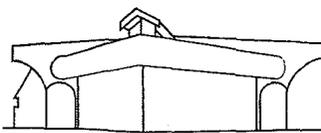
Dispõe sobre alteração dos artigos 13, 149, 185, 236, 272, 273, 274, 291 e 321 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

Autor

Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 27-259 Data/Hora 06/05/2019 15:14:45
Responsável: *[assinatura]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2019

Dispõe sobre alteração dos artigos 13, 149, 185, 236, 272, 273, 274, 291 e 321 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Alteração da redação do *caput* e do § 1º do artigo 13:

"Art. 13 - O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o cargo de Presidente na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora se dará em Sessão Extraordinária realizada na terceira quinta-feira do mês de dezembro do segundo ano da Legislatura, com horário de início coincidente com o das Sessões Ordinárias, considerando-se eleitos os Vereadores que alcançarem, por meio de votação nominal, a maioria simples de votos dos membros presentes à Sessão, sendo automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente."

II - Inclusão incisos IV e V no art. 149:

"Art. 149 ...

IV - Para realização de reunião entre os Vereadores, visando ajustes que envolva a sessão em curso ou assunto de relevância;
V - Para a realização da Tribuna Livre."

III - Nova redação do parágrafo único do art. 185:

"Art. 185 ...

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e dirigido ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer opinativo será deliberado pelo Plenário no Expediente da Sessão Ordinária subsequente."

IV - Inclusão do § 2º e alteração do parágrafo único para § 1º, no art. 236:

"Art. 236 ...

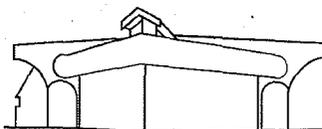
§ 1º Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

§ 2º Não são passíveis de preferência os Requerimentos e Moções cuja deliberação se dá em bloco."

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

023
10/11

V - Alteração da redação do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 272:

“Art. 272 - Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar a sua publicação no site institucional, remeterá cópia digital aos Vereadores, para conhecimento.

§ 1º - Em seguida à publicidade, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, antes do encerramento desse prazo, realizar a Audiência Pública de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257/2001.

§ 2º - A Comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dentro do prazo previsto no art. 95, analisará e emitirá parecer sobre os projetos a que se refere o artigo anterior, explicitando a sua decisão sobre as emendas apresentadas.”

VI - Alteração da redação do caput do art. 273:

“Art. 273 As emendas do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos Projetos a que se refere o art. 271, somente serão recebidas enquanto não iniciada a análise desses projetos pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.”

VII - Alteração da redação do § 1º e revogação do § 2º do art. 274:

“Art. 274 ...

.....
§ 1º Com ou sem Emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - revogado”

VIII - Alteração da redação do caput do art. 291:

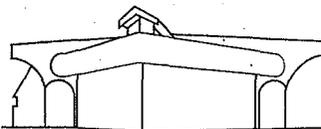
Art. 291 A Tribuna Livre é um espaço popular, oferecido durante as Sessões Ordinárias aos cidadãos não detentores de cargo eletivo, que ocorre durante suspensão da sessão declarada na parte do Expediente, antes da Palavra Franca, com duração máxima de quinze (15) minutos.

IX - Inclusão do § 6º no art. 321:

“Art. 321 ...

.....
§ 6º - Ao vereador que chegar atrasado às sessões plenárias e perder a votação de alguma matéria do Expediente, serão aplicadas as mesmas disposições do § 2º deste artigo no que diz respeito à justificativa de atraso ou perda de remuneração.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

03
DAT

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2019.

MESA DIRETORA



SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara



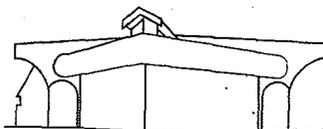
REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente



NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária



LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

040
1977

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa promover alterações dos artigos 13, 149, 185, 236, 272, 273, 274, 291 e 321 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

As mudanças dos artigos que estão sendo alterados objetivam:

1) art. 13: a adequação do Regimento Interno à Lei Orgânica do Município, com referência a vedação da possibilidade de reeleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal;

2) art. 149: a previsão de mais duas opções para a suspensão da sessão: no caso de reunião de última hora entre os vereadores, para tratar de assuntos relevantes ou relativos a sessão em curso; e para realização da Tribuna Livre, que antes ocorria no intervalo;

3) art. 185: correção do texto do parágrafo único a fim de modificar a forma de emissão do relatório da CCJR referente a decisão do Presidente que devolve ao autor proposição com vícios de formulação;

4) art. 236: alteração para que seja vedada a possibilidade de solicitação de preferência para deliberação de proposições que são discutidas em bloco;

5) art. 272: alteração para que a publicação dos projetos orçamentários ocorra somente no site da Câmara e não mais no jornal; e adequação prevendo a realização de audiências públicas para PPA, LDO e LOA, as quais já são realizadas na prática.

6) art. 273: adequação de texto do *caput*, para substituição do termo "mensagem" pelo termo "emenda".

7) art. 274: modificação do texto que trata da inclusão dos projetos orçamentários na pauta da sessão, a fim de que fique em consonância com a prática.

8) art. 291: alteração do *caput* do artigo em razão do precedente regimental aprovado anteriormente, para que a Tribuna Livre seja realizada antes da Palavra Franca e não mais no intervalo da sessão.

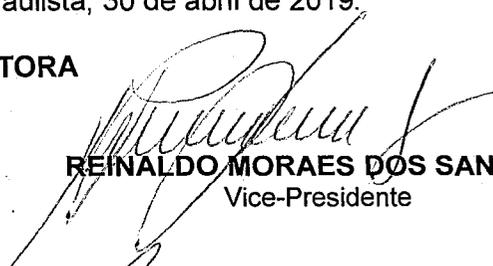
9) art. 321: inclusão de previsão para que o vereador apresente justificativa de atraso na sessão, no caso de perder alguma votação do Expediente, na forma como também já é realizado na prática.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de adequação do Regimento Interno, conforme exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2019.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Alterações propostas – Regimento Interno

Redação atual	Redação proposta	Alteração
<p>Art. 13 - O Mandato dos Membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.</p> <p>§ 1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora se dará em Sessão Extraordinária realizada na terceira quinta-feira do mês de dezembro do segundo ano da Legislatura, com início às 20h, considerando-se eleitos os Vereadores que alcançarem, por meio de votação nominal, a maioria simples de votos dos membros presentes à Sessão, sendo automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.</p>	<p>Art. 13 - O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o cargo de Presidente na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma Legislatura.</p> <p>§ 1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora se dará em Sessão Extraordinária realizada na terceira quinta-feira do mês de dezembro do segundo ano da Legislatura, com horário de início coincidente com o das Sessões Ordinárias, considerando-se eleitos os Vereadores que alcançarem, por meio de votação nominal, a maioria simples de votos dos membros presentes à Sessão, sendo automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.</p>	<p>Vedação reeleição da Mesa Art. 13 Nova redação do caput e § 1º</p>
<p>Art. 149 A sessão poderá ser suspensa: I - Para preservação da ordem; II - Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito; III - Para recepcionar visitantes ilustres.</p>	<p>Art. 149 ... [...] IV – Para realização de reunião entre os Vereadores, visando ajustes que envolva a sessão em curso ou assunto de relevância; V – Para a realização da Tribuna Livre.</p>	<p>Suspensão da sessão Art. 149 Inclusão incisos IV e V</p>
<p>Art. 185 A Presidência deixará de receber qualquer proposição: [...] Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.</p>	<p>Art. 185 ... [...] Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e dirigido ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer opinativo será deliberado pelo Plenário no Expediente da Sessão Ordinária subsequente.</p>	<p>Recebimento de proposições Art. 185 Nova redação do parágrafo único</p>
<p>Art. 236 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário. Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.</p>	<p>Art. 236 ... § 1º Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor. § 2º Não são passíveis de preferência os Requerimentos e Moções cuja deliberação se dá em bloco.</p>	<p>Preferência Art. 236 Alteração do parágrafo único para § 1º inclusão do § 2º</p>

05/06

<p>Art. 272 - Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.</p> <p>§ 1º Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>§ 2º - A Comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.</p>	<p>"Art. 272 - Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar a sua publicação no site institucional, remeterá cópia digital aos Vereadores, para conhecimento.</p> <p>...</p> <p>§ 1º Em seguida à publicidade, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, antes do encerramento desse prazo, realizar a Audiência Pública de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257/2001.</p> <p>§ 2º - A Comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, dentro do prazo previsto no art. 95, analisará e emitirá parecer sobre os projetos a que se refere o artigo anterior, explicitando a sua decisão sobre as emendas apresentadas."</p>	<p>Publicação PLs orçamentários Art. 272 Nova redação do caput e §§ 1º e 2º</p>
<p>Art. 273 A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos Projetos a que se refere o art. 271, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração é proposta.</p>	<p>Art. 273 As emendas do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos Projetos a que se refere o art. 271, somente serão recebidas enquanto não iniciada a análise desses projetos pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.</p>	<p>Emenda do Executivo PL orçamentário Art. 273 Nova redação do caput</p>
<p>Art. 274 ... § 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.</p> <p>§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.</p>	<p>"Art. 274 ... § 1º Com ou sem Emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.</p> <p>§ 2º - revogado"</p>	<p>Inclusão PL orçamentário pauta Art. 274 Nova redação § 1º Revogação § 2º</p>
<p>Art. 291 A Tribuna Livre é um espaço popular oferecido durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, no intervalo regimental que ocorre entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, a ser utilizado por pessoas que não exerçam mandato de Vereador no município, por até dez (10) minutos.</p>	<p>Art. 291 A Tribuna Livre é um espaço popular, oferecido durante as Sessões Ordinárias aos cidadãos não detentores de cargo eletivo, que ocorre durante suspensão da sessão declarada na parte do Expediente, antes da Palavra Franca, com duração máxima de quinze (15) minutos.</p>	<p>Tribuna Livre Art. 291 Nova redação do caput</p>
<p>Art. 321 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.</p>	<p>"Art. 321 § 6º - Ao vereador que chegar atrasado às sessões plenárias e perder a votação de alguma matéria do Expediente, serão aplicadas as mesmas disposições do § 2º deste artigo no que diz respeito à justificativa de atraso ou perda de remuneração."</p>	<p>Justificativa atraso em sessões Art. 321 Inclusão do § 6º</p>

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 13 - O Mandato dos Membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. *(redação dada pela Resolução nº 69/2006)*

§ 1º A eleição para renovação da Mesa Diretora se dará em Sessão Extraordinária realizada na terceira quinta-feira do mês de dezembro do segundo ano da Legislatura, com início às 20h, considerando-se eleitos os Vereadores que alcançarem, por meio de votação nominal, a maioria simples de votos dos membros presentes à Sessão, sendo automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente. *(redação dada pela Resolução nº 90/2014)*

§ 2º Os candidatos que obtiverem igual número de votos na eleição da Mesa Diretora, para o mesmo cargo, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art. 14 A Mesa da Câmara se comporá do Presidente Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 15 A eleição da Mesa proceder-se-á por votação nominal e por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação dada pela Resolução nº 68/2006)*

Parágrafo único - suprimido *(supressão pela Resolução nº 68/2006)*

Art. 16 Na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observar-se-á o seguinte procedimento: *(Art. 16 e seus incisos - redação dada pela Resolução nº 68/2006)*

I - Realização da chamada regimental para verificação do quórum;

II - A votação obedecerá a seguinte ordem:

1) Votação para o cargo de 2º Secretário

2) Votação para o cargo de 1º Secretário

3) Votação para o cargo de Vice-Presidente

4) Votação para o cargo de Presidente

III - O Secretário efetuará a chamada nominal dos Vereadores, obedecendo a ordem de votação estabelecida em sorteio.

IV - Ao ser chamado, o Vereador deverá declarar o nome do candidato de sua preferência, concernente ao cargo em votação, no microfone especialmente preparado para essa finalidade;

V - Finda a votação, o Secretário fará a apuração e comunicará o resultado da eleição, cargo a cargo, segundo a ordem estabelecida no inciso II, deste artigo;

VI - Terminada as votações para os quatro cargos da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o resultado final, informando que os eleitos estarão automaticamente empossados a partir de 1º de Janeiro do exercício subsequente.

Art. 17 Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 19 O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 143 As Sessões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 144 Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou, a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente nova verificação somente será deferida após decorridos 30 minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 145 Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 146 Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

Da duração e prorrogação das sessões

Art. 147 As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 148 A prorrogação da sessão será por tempo necessário para a conclusão da apreciação da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 3º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 4º Nenhuma Sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 5º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 149 A sessão poderá ser suspensa:

I - Para preservação da ordem;

II - Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - Para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º A suspensão da Sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 150 A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

homenageadas e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º Independe de convocação a Sessão Solene de Posse e instalação da legislatura, de que trata o art. 4 deste Regimento.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 183 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- a) Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) Projeto de Lei;
- c) Projeto de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas ou Subemendas;
- g) Vetos;
- h) Pareceres;
- i) Requerimentos;
- j) Indicações;
- l) Moções.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I

Da Apresentação das Proposições

Art. 184 As proposições especificadas no artigo anterior deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal até às 17 horas da quinta-feira antecedente às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, data correspondente às Sessões Ordinárias. *(Art. 184, seus §§, incisos e alíneas: redação dada pela Resolução nº 62/2006, posteriormente alterada pela Resolução nº 97/2017)*

§ 1º As proposições recebidas, desde que em conformidade com os ditames dos artigos 185 e 229 deste Regimento Interno, serão disponibilizadas por meio digital ou reprográfico aos Vereadores nos seguintes prazos: *(redação do parágrafo 1º e incisos dada pela Resolução nº 97/2017)*

I - quando destinadas ao Expediente, em até 48 horas antes da Sessão Ordinária;

II - quando sujeitas a posterior deliberação em Ordem do Dia, em até três (3) dias após a protocolização.

§ 2º O início de tramitação das proposições se dará a partir da data da protocolização, independente da autoria. *(redação do parágrafo 2º e supressão dos incisos promovidos pela Resolução nº 97/2017)*

I - suprimido

II - suprimido

III - suprimido

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições

Art. 185 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não transcreva por extenso;

III - Que seja anti-regimental;

IV - Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 278 deste Regimento;

V - Que tenha necessidade de deliberação pelo Plenário, apresentada por Vereador ausente à Sessão que não esteja licenciado ou impedido do exercício da vereança, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada ou requerimento de justificativa de falta em Sessão Ordinária anterior; *(redação dada pela Resolução nº 70/2007)*

VI - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - Que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII - Revogado *(revogação pela Resolução nº 100/2018)*

IX - Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 186 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 278 a 280 deste Regimento.

SEÇÃO III

Da retirada das Proposições

Art. 187 A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) Quando de iniciativa popular, mediante Requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

b) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

c) Quando de autoria da Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

d) Quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

e) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - De iniciativa popular;

IV - De iniciativa do Prefeito.

Da Preferência

Art. 236 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV

Do Pedido de vista

Art. 237 O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V

Do Adiamento

Art. 238 O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

Das Discussões

Art. 239 Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

I - As discussões na parte do Expediente serão em bloco, de acordo com a espécie da proposição, na seguinte ordem de preferência:

- a) Atas;
- b) Requerimentos;
- c) Moções.

II - Na discussão em bloco de Requerimentos o Vereador interessado na discussão deverá, quando consultado, inscrever-se junto ao 1º Secretário, devendo a ordem da discussão obedecer ao sorteio realizado no início da sessão.

III - Na parte da Ordem do Dia, os projetos serão discutidos de forma individual. *(incisos I, II e III inclusos pela Resolução nº 102/2019)*

§ 1º Serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles: *(nova redação do parágrafo 1º e das alíneas "a" e "c" dada pela Resolução nº 97/2017; redação § 1º posteriormente alterada pela Resolução nº 102/2019)*

- a) as Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- b) os Projetos de Lei Complementar;
- c) os Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), bem como os projetos relativos às suas alterações;
- d) os Projetos de codificação.

§ 2º O interstício mínimo entre os turnos de votação está dispensado no caso de matéria submetida ao regime de urgência ou urgência especial, ou ainda quando a matéria constituir pauta de Sessão Extraordinária. *(nova redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 272 Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A Comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - Compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - Sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção, atenderão ao disposto no art. 279 deste Regimento.

Art. 273 A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos Projetos a que se refere o art. 271, somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 274 A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 275 As Sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias. *(redação dada pela Resolução nº 67/2006)*

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídos no prazo a que se referem os parágrafos 4º e 5º, do art. 271 deste Regimento.

§ 3º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

CAPÍTULO III

Das petições, reclamações e representações

Art. 286 As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída a mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I - Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II - O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do art. 132 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 287 A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 288 As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores Inscritos no Município.

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 289 Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da Lei municipal que o instituir.

§ 1º Só poderá ser realizado um Plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5(cinco) anos de carência.

Art. 290 A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesse relevantes do Município ou do Distrito dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal.

CAPÍTULO V

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 291 A Tribuna Livre é um espaço popular oferecido durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, no intervalo regimental que ocorre entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, a ser utilizado por pessoas que não exerçam mandato de Vereador no município, por até dez (10) minutos. (art. 291 e seus §§, incisos e alíneas: redação dada pela Resolução nº 61/2006)

§ 1º O uso da Tribuna Livre dar-se-á da seguinte forma:

I - Por inscrição formulada através de requerimento à Presidência da Câmara pela pessoa interessada, que deverá ter domicílio eleitoral no município, contando com:

- a) qualificação do interessado;
- b) breve resumo da matéria a ser exposta na Tribuna;

Art. 319 O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 320 Não será subvencionada viagem de Vereador ao Exterior, salvo quando, nas hipóteses do art. 321, II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

Seção II **Das faltas e licenças**

Art. 321 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença no Vereador ou em pessoa da família, na qual exigiu sua presença no auxílio ou remoção para hospital, pronto socorro ou consultório médico;

II - gala ou nojo, cujo grau de parentesco seja devidamente comprovado;

III - por ser testemunha ou parte em processo judicial, cujo local e horário da audiência não possibilite estar à tempo na Sessão ou Reunião;

IV - algum outro motivo relevante.

§ 2º O vereador que faltar nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias na qual tenha sido devidamente convocado ou às reuniões das Comissões Permanentes ordinárias ou extraordinárias e ainda das reuniões das Comissões Temporárias, deverá justificar sua falta dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados da data da sessão ou da reunião faltosa, sob pena de incorrer na perda da remuneração correspondente à sessão ou reunião.

§ 3º A justificativa acompanhada de documento comprobatório da falta, será apreciada pelo Plenário da Câmara na primeira Sessão subsequente da apresentação da justificativa e o seu deferimento dependerá do quorum de maioria absoluta.

§ 4º Não será computado falta ao Vereador não convocado para as Sessões Extraordinárias, especificando-se sua ausência na respectiva Sessão pelo motivo de não ter sido encontrado pela Secretaria.

§ 5º A critério da Presidência, a convocação poderá ser encaminhada aos Vereadores via correio no endereço residencial, em correspondência registrada, com antecedência de no mínimo 24 horas, estando o vereador devidamente convocado para a Sessão Extraordinária.

Art. 322 O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I - Por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - Em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV, deste artigo.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 323 Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.